



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 38/2012, de 10 de maio de 2012.

EMENTA: Constitui Grupo de Médicos Examinadores para atuar no IV Mutirão do Seguro Obrigatório - DPVAT, no âmbito das Varas Cíveis da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. O Desembargador JONES FIGUEIRÉDO ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em exercício, no uso das atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o Ato nº 429/2012, de 09/05/2012, que constituiu Comissão Especial destinada a planejar, organizar e promover o "IV Mutirão do Seguro Obrigatório - DPVAT, no processos oriundos das Varas Cíveis da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades e o funcionamento do referido Mutirão, no sentido de otimizar os respectivos trabalhos e lhes conferir maior publicidade e transparência;

CONSIDERANDO que é facultado ao Juiz dispensar prova pericial quando as partes apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficiente, na conformidade do que preconiza o art. 427 do Código de Processo Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o grupo de médicos examinadores para atuar no IV Mutirão do Seguro Obrigatório - DPVAT, na qualidade de técnicos, no período de 21 a 25 de maio do corrente ano, integrado pelos seguintes profissionais:

- I - DR. GALDINO LEONARDO - CRM/PE Nº 17.727;
- II - DR. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES - CRM/PE Nº 12.506.

§ 1º Cada avaliação médica realizada será remunerada pela Seguradora Líder à razão de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), mediante depósito em conta judicial à disposição da Juíza Coordenadora do IV Mutirão do Seguro Obrigatório - DPVAT, no Banco do Brasil, agência Fórum do Recife, a ser realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento dos trabalhos do Mutirão.

§ 2º Após a conclusão dos trabalhos, a Coordenação do Mutirão deverá emitir certidão atestando o número de avaliações médicas realizadas por cada um dos médicos avaliadores.

§ 3º Efetuado o depósito dos honorários pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A, na forma preconizada no §1º deste artigo, será expedido o correspondente alvará judicial pela Juíza Coordenadora, para o levantamento do respectivo crédito por cada um dos médicos atuantes, de acordo com o número de avaliações médicas realizadas.

§ 4º Não havendo acordo entre as partes, a avaliação médica não substituirá a prova técnica porventura já constante dos autos ou que deva ser produzida por decisão do Juízo competente.

Art. 2º Todas as entidades demandadas, bem como seus advogados, serão considerados intimados na pessoa do representante legal da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro

Obrigatório DPVAT S/A, conforme entendimento mantido previamente pela Comissão Especial Organizadora do Mutirão.

Art. 3º Os trabalhos do Mutirão serão desenvolvidos no Hall Monumental do Fórum Rodolfo Aureliano, nesta capital, com audiências agendadas no horário compreendido entre 08h20min e 17h00min, no período de 21 a 25 de maio do corrente ano. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10/05/2012.

Desembargador JONES FIGUEIRÊDO ALVES
Presidente do Tribunal de Justiça em exercício